



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**TERMO DE CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E CESSÃO DE
SERVIDORES QUE CELEBRAM ENTRE SI
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO CEARÁ E O GOVERNO DO ESTADO
DO CEARÁ (Processo Administrativo nº
8510377-28.2019.8.06.0000).**

CV Nº 70/2019

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, bairro Cambéba, em Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por sua Presidente em exercício, **DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, e o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representado por seu Governador, **DR. CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão, neste ato representada pelo seu Secretário, **DR. JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO**, em respondência, resolvem firmar Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Cessão de Servidores, na forma abaixo descrita:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores entre os partícipes, na forma prevista neste Instrumento, respeitada a legislação vigente, em especial o art. 116, da Lei nº 8666/93, o Decreto Estadual Nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual c/c a Resolução do Órgão Especial nº 21/2017, de 14.09.2017, alterada pela Resolução nº 30/2017, de 15.12.2017, que disciplinam a cessão dos servidores deste Poder Judiciário para órgão externo.

§ 1º - As cessões, se autorizadas, deverão ocorrer pelo prazo de até 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos partícipes, **COM RESSARCIMENTO PARA A ORIGEM**, conforme hipóteses de cessão de servidores contidos nos termos do artigo 9º, inciso II, alínea "a", item 2, do Decreto Estadual Nº 32.960/2019, e na Resolução do Órgão Especial nº 21/2017, de 14.09.2017, alterada pela Resolução nº 30/2017, de 15.12.2017.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 2º – Ficam estabelecidas as mesmas regras supracitadas no parágrafo primeiro, referentes as cessões, se autorizadas, com ressarcimento para o TJ, na hipótese de servidores cedidos por este Poder ao Governo do Estado.

§ 3º – As despesas com servidores cedidos passarão a ser alocadas nos órgãos e entidades cessionários para efeito da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quando a quantidade de servidores cedidos ao órgão ou entidade exceder a 60% do número de servidores que estavam cedidos no mês de dezembro de 2010.

Cláusula Segunda – Da Forma

A cessão de cada servidor se fará mediante troca de ofícios entre o Chefe do Poder Judiciário do Estado e o Chefe do Poder Executivo do Estado, devendo-se indicar o nome, o cargo/função ocupado pelo servidor no órgão de origem e o cargo de provimento em comissão ou atividade que o servidor requisitado irá desempenhar nos quadros do CESSIONÁRIO.

§ 1º – Tratando-se de servidor do Poder Executivo, o Governador determinará o envio do pedido ao dirigente máximo do órgão ou entidade de origem do servidor solicitado, o qual instruirá o processo com informações da situação funcional do mesmo, pronunciando-se sobre a sua cessão, para posterior encaminhamento à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado, que adotará providências pertinentes à formalização ou não da cessão.

§ 2º – Os servidores cedidos deverão retornar aos seus órgãos ou entidades de origem no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do término da autorização da cessão ou da data de oficialização de sua devolução pelo dirigente do órgão ou entidade solicitante, conforme dispõe o artigo 8º, do Decreto Estadual nº 32.960/2019.

Cláusula Terceira – Dos Direitos e Deveres

Os servidores, porventura cedidos na forma do presente Convênio, ficarão submetidos à administração do CESSIONÁRIO, assegurados os direitos e deveres inerentes à sua condição de servidor público do respectivo Órgão de origem.

Cláusula Quarta – Da Remuneração

O Órgão de origem deverá enviar mensalmente ofício informando o valor da remuneração e encargos do cargo efetivo ou função do servidor cedido. Este valor deverá ser o resultado da soma da contribuição previdenciária patronal vigente, e da remuneração bruta do servidor (retiradas as gratificações



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



devidas exclusivamente pelo efetivo exercício no órgão ou entidade de origem, ou em virtude da natureza, das condições ou do local de trabalho na origem, conforme dispõe o Art. 16 do Decreto Estadual nº 32.185, de 04.04.2017 c/c art. 13, da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 21/2017.

Cláusula Quinta – Da Frequência do Servidor

O Departamento de Gestão de Pessoas do CESSIONÁRIO controlará a frequência dos servidores cedidos e encaminhará à Unidade Administrativa correspondente do CEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as ocorrências relativas a faltas, necessárias ao pagamento mensal.

Cláusula Sexta – Dos Procedimentos Disciplinares

Os ilícitos administrativos praticados pelos servidores porventura cedidos serão apurados pelo CESSIONÁRIO, que será responsável pela instauração da sindicância e/ou inquérito administrativo, encaminhando, após a conclusão, os autos respectivos ao Departamento de Gestão de Pessoas do CEDENTE, para que este adote as medidas punitivas cabíveis.

Cláusula Sétima – Da Nulidade

A cessão do servidor operada na forma do presente Convênio se tornará nula, independentemente de ato especial, se for constatado desvio de função, diante do não exercício, por parte do servidor, das atribuições indicadas no ofício que solicitou a respectiva cessão, na forma disciplinada pela Cláusula Segunda.

Cláusula Oitava – Da Vigência

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Da Rescisão

A rescisão do presente Termo de Convênio se operará de pleno direito:

- a) pela inadimplência de algum dos partícipes;
- b) pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

praticamente inexecutável;

c) em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Cláusula Dez- Da Publicação

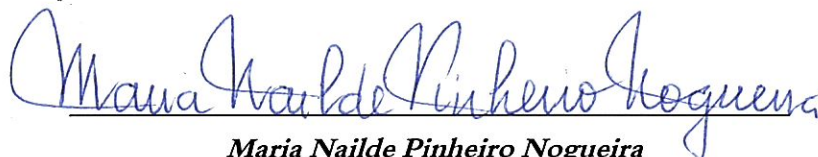
O extrato deste Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário da Justiça, no prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93, ficando à disposição dos Tribunais de Contas para efeito de controle externo.

Cláusula Onze- Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente termo.

E, assim, por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento em (2) duas vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2019.



Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em exercício



***Camilo Sobreira de Santana
Governador do Estado do Ceará***



***José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, em responsabilidade***

TESTEMUNHAS: _____